

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 003 – DE 29 DE MAIO DE 1990

“Dispõe sobre nova redação ao artigo 99”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova a seguinte,

E M E N D A :

Art. 1º - O art. 99 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 – O Executivo Municipal disporá sobre consultas ambulatoriais, internações, cirurgias, exames laboratoriais, ou qualquer outro serviço médico.”

Art. 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 29 de maio de 1990